



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.587, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

“Convoca a Conferência Municipal Autônoma dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ de Caraguatatuba – 2026 e dá providências correlatas.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, especialmente a dignidade da pessoa humana, bem como os objetivos constitucionais de promover o bem de todos, sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação, e de assegurar a igualdade e a proteção dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local, organizar e prestar políticas e serviços públicos no território e fomentar mecanismos de participação e controle social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.848, de 26 de dezembro de 2023, que convocou a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, com o tema "Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+", e fixou como objetivos a proposição de diretrizes para políticas de enfrentamento à discriminação e promoção dos direitos humanos e da cidadania, bem como a elaboração de diretrizes para o Plano Nacional de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania das Pessoas LGBTQIA+;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.030, de 27 de maio de 2024, que alterou o calendário do processo conferencial nacional, inclusive das etapas locais, estaduais, distrital e livres, e fixou a realização da etapa nacional no período de 21 a 25 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais do processo da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, que reconhecem as conferências como espaços de participação social, incentivam a atuação conjunta entre poder público e sociedade civil e orientam que a metodologia considere as singularidades e demandas dos territórios;

CONSIDERANDO que o ciclo oficial da 4ª Conferência Nacional e de suas etapas preparatórias já se encerrou, razão pela qual a Conferência Livre Municipal de Caraguatatuba de 2026 terá natureza autônoma, local, consultiva e propositiva, sem caráter de etapa preparatória ou eletiva para conferências estadual ou nacional e sem eleição de delegados para etapas já concluídas;

CONSIDERANDO que, no período próprio do processo conferencial anterior, não foi realizada em Caraguatatuba etapa municipal destinada à escuta específica da população LGBTQIAPN+, e que a atual gestão municipal assume o compromisso institucional de superar essa lacuna por meio de participação social qualificada e construção democrática de políticas públicas locais;



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a realização da Conferência, ainda que posterior às etapas estadual e nacional, é medida relevante para diagnosticar as necessidades próprias de Caraguatatuba, estabelecer prioridades, aperfeiçoar fluxos e serviços e orientar políticas públicas municipais adequadas às peculiaridades sociais, territoriais, culturais e econômicas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial das políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, trabalho e geração de renda, segurança, turismo, esporte, habitação, juventude, envelhecimento, direitos das pessoas com deficiência e demais áreas que incidam sobre a proteção e a promoção dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+;

CONSIDERANDO a atuação regional do Fórum LGBT do Litoral Norte Paulista, presidido por Thífany Félix, com referência e atuação sediada em Caraguatatuba, inclusive no apoio à mobilização, ao debate e à formulação de propostas em outros municípios do Litoral Norte, constituindo parceiro social relevante para a construção das metas locais;

CONSIDERANDO a existência e atuação ativa do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC, órgão colegiado de composição paritária entre poder público e sociedade civil, integrante do Sistema Municipal de Cultura, e sua participação no diálogo sobre diversidade, grupos étnicos e grupos de gênero;

CONSIDERANDO a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, órgão gestor municipal da cultura, como estrutura apta a coordenar as providências administrativas, técnicas, logísticas e de mobilização necessárias ao evento;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC no sentido de, em conjunto com o Município, convocar e realizar a Conferência Livre Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, exarada no Processo Administrativo nº 41512/2026, favorável, em tese, à realização da Conferência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada, pelo Município de Caraguatatuba, e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC, a Conferência Livre Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ de Caraguatatuba, a realizar-se nos dias 26 e 27 de setembro de 2026, em local e horários a serem divulgados pela Comissão Organizadora e pela FUNDACC.

§ 1º - A Conferência terá como tema de referência "Implementação local da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+: diagnóstico, prioridades e políticas públicas no território de Caraguatatuba".



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A Conferência terá natureza municipal, autônoma, participativa, consultiva e propositiva, destinando-se à formulação de diagnóstico, diretrizes, propostas e prioridades para políticas públicas locais.

§ 3º - Em razão do encerramento do calendário da 4ª Conferência Estadual e da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, a Conferência de que trata este Decreto não constituirá etapa preparatória ou eletiva daqueles processos, não elegerá delegados para etapas já concluídas e suas deliberações terão caráter de recomendação e subsídio atuação do Município.

Art. 2º - Constituem objetivos da Conferência Municipal Autônoma:

I - promover a escuta ampla, segura e qualificada da população LGBTQIAPN+ de Caraguatatuba e das organizações, coletivos, movimentos sociais, conselhos, profissionais, instituições e pessoas interessadas na pauta;

II - identificar demandas, barreiras de acesso, violações de direitos, potencialidades e boas práticas existentes no território municipal;

III - propor diretrizes e ações para o enfrentamento da discriminação e da violência e para a promoção dos direitos humanos, da cidadania e da igualdade de oportunidades;

IV - fortalecer a transversalidade e a intersetorialidade das políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, trabalho e renda, segurança, turismo, esporte, habitação e demais políticas correlatas;

V - estabelecer prioridades de curto, médio e longo prazo para orientar o planejamento municipal, os planos setoriais e, quando pertinente e observados os instrumentos e procedimentos legais próprios, subsidiar a elaboração dos instrumentos orçamentários;

VI - fortalecer mecanismos permanentes de participação e controle social da população LGBTQIAPN+ no Município;

VII - sistematizar as propostas aprovadas em Relatório Final e Agenda Municipal de Prioridades para os Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ de Caraguatatuba, de natureza consultiva e não vinculante.

Art. 3º - Os debates da Conferência observarão, como referência metodológica, sem caráter de vinculação ou integração ao ciclo nacional já concluído, os quatro eixos temáticos da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+:

I - Eixo 1 - Enfrentamento à violência contra a população LGBTQIAPN+;

II - Eixo 2 - Trabalho digno e geração de renda para a população LGBTQIAPN+;

III - Eixo 3 - Interseccionalidade e internacionalização;



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Eixo 4 - Institucionalização das políticas de direitos das pessoas LGBTQIAPN+, com ênfase na estruturação, continuidade, monitoramento e avaliação da política municipal.

§ 1º - Os quatro eixos deverão incorporar transversalmente as peculiaridades de Caraguatatuba e os recortes de raça e etnia, gênero, orientação sexual, geração, deficiência, território, renda, situação de rua, migração, população vivendo com HIV/AIDS, povos e comunidades tradicionais e demais marcadores relevantes.

§ 2º - No desenvolvimento dos eixos, deverá ser assegurada abordagem intersetorial das políticas de saúde integral, educação, assistência social, cultura, segurança, trabalho e renda, turismo, esporte, habitação e demais políticas públicas municipais relacionadas à garantia de direitos.

Art. 4º - Antes da Conferência será realizada uma única etapa participativa preparatória, exclusivamente em formato virtual, destinada à leitura, discussão e aprovação do Regimento Interno.

§ 1º - A plenária virtual para leitura, discussão e aprovação do Regimento Interno será realizada no dia 17 de setembro de 2026, às 19h, por plataforma eletrônica a ser divulgada pela FUNDACC e pela Comissão Organizadora.

§ 2º - A minuta do Regimento Interno deverá ser disponibilizada publicamente em meio eletrônico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da plenária virtual, possibilitando o envio prévio de sugestões pelos participantes.

§ 3º - A FUNDACC deverá disponibilizar, obrigatoriamente, meio alternativo de participação, presencial ou telefônico, para participantes sem conectividade, sem equipamento adequado, com deficiência ou com dificuldade de acesso digital, de modo a assegurar a efetiva possibilidade de manifestação quanto ao Regimento Interno, sem descaracterizar a natureza virtual da etapa de aprovação.

§ 4º - Não haverá Pré-Conferência, plenária territorial, encontro preparatório presencial ou qualquer outra etapa participativa anterior à Conferência além da plenária virtual prevista neste artigo.

Art. 5º - A organização e a condução da Conferência e da etapa virtual de aprovação do Regimento Interno competirão à Comissão Organizadora paritária, a ser designada por ato próprio no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Decreto.

§ 1º - A Comissão Organizadora contará com representação do órgão coordenador de que trata o art. 1º, da FUNDACC, e de órgãos e secretarias municipais com políticas correlatas, no segmento do Poder Público, e de organizações, coletivos e movimentos sociais representativos da população LGBTQIAPN+, no segmento da sociedade civil, assegurada a participação do Fórum LGBT do Litoral Norte Paulista, mediante convite formal e anuência expressa.

§ 2º - A coordenação administrativa e executiva dos trabalhos caberá a FUNDACC, em articulação com o CMPCC e com a Comissão Organizadora.



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - O Regimento Interno será elaborado pela Comissão Organizadora e disciplinará, entre outros aspectos, credenciamento, participação, metodologia dos grupos de trabalho, apresentação, priorização e aprovação de propostas, composição das mesas, acessibilidade, proteção contra discriminação e violência, sistematização e funcionamento da plenária final.

Parágrafo Único - O Regimento Interno aprovado na plenária virtual de 17 de setembro de 2026 será publicado eletronicamente antes da abertura da Conferência e regerá integralmente os trabalhos dos dias 26 e 27 de setembro de 2026.

Art. 7º - Caberá à FUNDACC, no âmbito de suas atribuições legais e de sua disponibilidade orçamentária, e em articulação com o órgão coordenador de que trata o art. 1º, adotar as providências administrativas, técnicas, logísticas e operacionais necessárias à realização da Conferência e da etapa virtual de aprovação do Regimento Interno, especialmente:

I - providenciar infraestrutura física, tecnológica e audiovisual, inclusive a plataforma necessária à plenária virtual;

II - promover, em conjunto com a Comissão Organizadora, a divulgação, mobilização, inscrição e credenciamento dos participantes, observadas as normas de proteção de dados pessoais de que trata o art. 11 deste Decreto;

III - garantir, na medida dos recursos disponíveis e das necessidades identificadas, acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, acolhimento e ambiente seguro e não discriminatório;

IV - articular a colaboração de órgãos e secretarias municipais, do CMPCC e de entidades e organizações da sociedade civil;

V - providenciar equipe de apoio, secretaria, registro, sistematização, certificação, materiais, comunicação, segurança, limpeza, alimentação e demais serviços indispensáveis, observada a legislação aplicável;

VI - dar publicidade ao Regimento Interno aprovado, à programação, às propostas, ao Relatório Final e aos demais documentos públicos do processo conferencial, observadas as restrições de acesso a dados pessoais sensíveis.

Art. 8º - A Comissão Organizadora deverá assegurar participação plural e representativa, respeitando o nome social, os pronomes e a identidade de gênero das pessoas participantes e promovendo mecanismos de escuta compatíveis com a diversidade de orientação sexual, identidade e expressão de gênero, raça e etnia, idade, deficiência, condição socioeconômica e territorial.

Art. 9º - O Fórum LGBT do Litoral Norte Paulista será convidado, mediante convite formal e anuência expressa, a integrar a Comissão Organizadora e a colaborar com a mobilização regional, a qualificação dos debates, a facilitação dos grupos de trabalho e a sistematização de propostas, sem prejuízo da participação de outras organizações, coletivos e movimentos sociais e sem imposição unilateral de encargos administrativos.



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 - A Conferência deverá resultar em Relatório Final contendo, no mínimo:

I - diagnóstico das principais necessidades e barreiras identificadas no Município;

II - propostas e prioridades aprovadas, organizadas por eixo temático e por área de política pública;

III - indicação, sempre que possível, do órgão municipal responsável, horizonte temporal e necessidade de articulação intersetorial para cada proposta;

IV - registro da participação social e das atividades realizadas;

V - recomendações de mecanismos de acompanhamento e monitoramento das propostas.

§ 1º - O Relatório Final será encaminhado ao Gabinete do Prefeito, ao órgão coordenador de que trata o art. 1º, à FUNDACC, ao CMPCC e aos órgãos e secretarias municipais competentes, e será disponibilizado publicamente, observadas as restrições de acesso a dados pessoais sensíveis previstas no art. 11.

§ 2º - As propostas, diagnósticos e recomendações aprovados na Conferência têm natureza exclusivamente consultiva, propositiva e recomendatória, não vinculam automaticamente o Poder Executivo, não criam obrigação de despesa e não substituem os procedimentos próprios de planejamento, orçamento, contratação pública, elaboração legislativa ou reorganização administrativa, ficando sua eventual implementação condicionada à análise de competência, legalidade, conveniência administrativa, viabilidade técnica e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11 - O tratamento de dados pessoais dos participantes da Conferência, inclusive dados sensíveis relativos a nome social, identidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia e deficiência, observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente os princípios da finalidade determinada, da minimização, da segurança, da transparência e da restrição de acesso.

§ 1º - Os dados pessoais coletados para inscrição e credenciamento terão prazo de guarda limitado à finalidade da Conferência e à elaboração do Relatório Final, vedada sua utilização para finalidade diversa.

§ 2º - É vedada a publicação de listas, relatórios ou documentos que permitam identificar dados sensíveis de participantes sem base legal e consentimento específico, devendo o Relatório Final e demais documentos públicos, sempre que possível, apresentar os dados de forma anonimizada.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da FUNDACC e, quando cabível, de dotações dos órgãos municipais participantes, suplementadas se necessário e observadas as normas de direito financeiro, contratação pública e responsabilidade fiscal.

Art. 13 - Os casos omissos relativos à organização e ao funcionamento da Conferência serão resolvidos pela Comissão Organizadora, limitadamente a questões



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

operacionais, observados este Decreto, o Regimento Interno e as diretrizes nacionais utilizadas como referência metodológica.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 14 de setembro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal